

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003164/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH009783
Requerente	39.905.840/0001-39 - CGH MIMOSA ENERGETICA SPE LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	PARANAIBA
Unidade de Planejamento e	SANTANA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 42' 45.40" - Longitude: -51° 8' 41.77" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	13.566,64 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do

Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

11. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

2 Condicionantes Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. Garantir atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m^3/s , as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de usos consuntivos a montante do empreendimento"

3. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento, poderão ser revisadas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos.

4. A outorgada deverá implementar e manter estações de monitoramento hidrológico, em conformidade com a Resolução Conjunta ANA/ANEEL n. 127, de 26 de julho de 2022, artigo 3º, parágrafo 2º, que diz: os empreendimentos hidrelétricos com potência instalada entre 1.000 kW e 5.000 kW serão enquadrados na Faixa 1 da Tabela 1, mesmo que sua área incremental seja maior que 500 km².

a. As estações de monitoramento deverão ser implementadas conforme o disposto no artigo 3º, contemplando monitoramento pluviométrico, limnimétrico, de defluência, fluviométrico e sedimentométrico;

b. O Projeto de Instalação de Estações Hidrológicas deverá ser encaminhado à ANA no prazo de até 6 meses contados da data de registro, autorização ou concessão, conforme diretrizes indicadas pela ANA no seu endereço virtual;

c. Os dados deverão ser reportados anualmente à ANA, conforme estabelecido em resolução.

5. Os dados de monitoramento fluviométrico deverão ser reportados anualmente ao Imasul, apresentados por meio do formulário de monitoramento para barramento, disponível no sítio eletrônico do Imasul, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos. A entrega do formulário deverá ser feita exclusivamente em formato digital, anexado à respectiva DURH via SIRIEMA, por meio do endereço eletrônico <www.siriema.imasul.ms.gov.br>.

6. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento.

7. NA máximo maximorum de montante: 345,50 m

8. NA máximo normal de montante: 343,50 m.

9. NA mínimo normal de montante: 343,00 m.

10. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 255,88 m³/s.

11. A vazão mínima a ser mantida a jusante do empreendimento durante o enchimento do reservatório e operação é a Q95 de valor 28,11 m³/s. Em casos em que a vazão afluente for inferior a vazão de referência 28,11 m³/s, a vazão a ser mantida a jusante da barragem deve ser igual a vazão afluente da mesma.

12. A vazão mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida (TVR) é de 9,5 m³/s.

13. Altura máxima de barragem: 6,00 m.

14. A vazão defluente informada para este barramento é de 42,50 m³/s

15. Fica outorgada a operação de 02 (duas) unidades geradoras do tipo Kaplan, com potência total instalada de 3 MW.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 6 de Outubro de 2033.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança
6069574890006228 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

